AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° /2026.

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do departamento de licitação e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Local e data do recebimento das propostas e Julgamento:

Início de Acolhimento de propostas:	Fim do recebimento das propostas	Sessão e Julgamento das Propostas:
28/08/2026 às 08h00min	01/09/2026 até às 17h	02/09/2026 às 08h00min
Endereço: licitacaofmeinhumas@gmail.com		

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos necessários ao controle de insetos, baratas, formigas, roedores, ratos, cupins, aranhas e outras pragas urbanas, bem como a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-GO, conforme tabela abaixo:

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL

1	57907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES CONTRA PRAGAS EM GERAL	M²	**48.787,79M²**	R$ 0,95	R$ 46.348,40
2	57973	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 500 LITROS	UNIDADE	**20**	R$ 155,44	R$ 3.108,80
3	57974	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 1.000 LITROS	UNIDADE	**14**	R$ 213,93	R$ 2.995,02
4	57977	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	**5**	R$ 417,36	R$ 2.086,80
5	57981	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 10.000 LITROS	UNIDADE	**5**	R$ 858,93	R$ 4.294,65
6	90132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 15.000 LITROS	UNIDADE	**2**	R$ 1.242,33	R$ 2.484,66
TOTAL:						R$ 61.318,33

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante e-mail: licitacaofmeinhumas@gmail.com , até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail licitacaofmeinhumas@gmail.com, mediante as seguintes orientações:

3.1.1. A proposta deverá conter declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo tributos, encargos comerciais, frete e demais despesas incidentes, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.9. Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

3.1.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.9.2.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.9.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.1.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.2.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.10.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. DA SESSÃO

3.3.1. **A partir das 08:15h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

3.3.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.3.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.3.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do procedimento de dispensa de licitação.

3.3.7. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

3.3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.3.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.10. contiver vícios insanáveis;

3.3.11. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.13. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.3.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

3.3.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.3.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.3.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.3.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

4.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente aplicável às sanções por atos de improbidade administrativa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31/12/2026 podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento de dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de apresentação de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no meio eletrônico (e-mail institucional).

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência:

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.3. ANEXO III – Declaração Conjunta:

8.12.4. ANEXO IV - Minuta De Proposta De Preço:

Inhumas-GO, em 26 de agosto de 2026.

ANDREA MOREIRA DE REZENDE PEREIRA:01186355140

Assinado de forma digital por ANDREA MOREIRA DE REZENDE PEREIRA:01186355140

Andréa Moreira de Rezende
Agente de Contratação
Departamento de Compras e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos necessários ao controle de insetos, baratas, formigas, roedores, ratos, cupins, aranhas e outras pragas urbanas, bem como a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Inhumas-GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	57907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES CONTRA PRAGAS EM GERAL	M²	**48.787,79M²**	R$ 0,95	R$ 46.348,40
2	57973	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 500 LITROS	UNIDADE	**20**	R$ 155,44	R$ 3.108,80
3	57974	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 1.000 LITROS	UNIDADE	**14**	R$ 213,93	R$ 2.995,02

4	57977	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	**5**	R$ 417,36	R$ 2.086,80
5	57981	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 10.000 LITROS	UNIDADE	**5**	R$ 858,93	R$ 4.294,65
6	90132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA 15.000 LITROS	UNIDADE	**2**	R$ 1.242,33	R$ 2.484,66
TOTAL:						R$ 61.318,33

1.2. Os quantitativos estabelecidos representam a estimativa máxima a ser executada durante a vigência da contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, certificados e atestados pela fiscalização.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços poderão ser executados de forma parcelada, por unidade atendida, em uma ou mais etapas, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 61.318,33(**sessenta e um mil e trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos**)**, conforme pesquisa de preços e documentos integrantes do processo administrativo.

1.6. Os preços unitários estimados de cada item deverão constar do mapa comparativo de preços e da planilha orçamentária integrante do processo, vedada a contratação por valores superiores aos preços máximos admitidos pela Administração.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário à emissão das ordens de serviço, elaboração do cronograma, execução dos serviços, acompanhamento, recebimento, correção de eventuais irregularidades, liquidação e pagamento.

2.3. A existência de prazo de vigência de 12 meses não obriga a Administração a utilizar integralmente os quantitativos estimados, que serão executados conforme a efetiva necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2.4. Eventual prorrogação somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente justificada e formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de sua sede administrativa, galpões, bibliotecas, unidades escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3.2. Os estabelecimentos educacionais possuem circulação diária de alunos, crianças, servidores, professores, profissionais terceirizados, familiares e demais usuários, circunstância que exige a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes.

3.3. A presença ou proliferação de insetos, baratas, formigas, roedores, ratos, cupins, aranhas e outras pragas urbanas pode ocasionar riscos à saúde, contaminação de alimentos e superfícies, danos ao patrimônio público, comprometimento de documentos, mobiliários, equipamentos, instalações e materiais pedagógicos.

3.4. O controle integrado de pragas possui caráter preventivo e corretivo e busca impedir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e animais sinantrópicos nos ambientes escolares e administrativos, protegendo alunos, servidores, alimentos, materiais e bens públicos.

3.5. A limpeza, higienização e desinfecção periódica das caixas d'água e reservatórios são igualmente necessárias para preservar a qualidade da água utilizada para consumo humano, preparo de alimentos, higiene pessoal, limpeza dos ambientes e demais atividades desenvolvidas nas unidades educacionais.

3.6. O acúmulo de sedimentos, resíduos, matéria orgânica e outros contaminantes nos reservatórios pode comprometer a qualidade da água distribuída internamente, tornando indispensável a execução dos serviços por empresa especializada, com utilização de procedimentos, equipamentos e produtos adequados.

3.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe própria, equipamentos, produtos, licenças e estrutura técnica adequada para executar diretamente os serviços com a segurança e a regularidade exigidas.

3.8. O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valor atualizado para o exercício de 2026.

3.9. O enquadramento da contratação direta ficará condicionado à certificação, no processo administrativo, de que foram observados:

3.9.1. O somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

3.9.2. O somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações pertencentes ao mesmo ramo de atividade;

3.9.3. A inexistência de fracionamento indevido de despesa;

3.9.4. A compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado; e

3.9.5. Os demais requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A contratação contribuirá para a manutenção de ambientes educacionais seguros, limpos, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, alimentares e de atendimento à comunidade escolar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda e conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes serviços:

4.1.1. Inspeção prévia dos ambientes;

4.1.2. Identificação das espécies ou grupos de pragas existentes ou potencialmente presentes;

4.1.3. Definição dos métodos e produtos adequados para cada ambiente;

4.1.4. Desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos de controle de pragas urbanas;

4.1.5. Aplicação dos produtos em áreas internas e externas expressamente indicadas pela Administração;

4.1.6. Instalação de iscas, armadilhas, porta-iscas ou outros dispositivos, quando tecnicamente recomendados;

4.1.7. Limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água e reservatórios;

4.1.8. Retirada e destinação adequada dos resíduos resultantes da execução;

4.1.9. Sinalização, isolamento e liberação segura das áreas tratadas;

4.1.10. Emissão de certificados, relatórios e comprovantes de execução por unidade atendida;

4.1.11. Correção ou reexecução dos serviços que apresentarem falhas atribuíveis à contratada; e

4.1.12. Fornecimento de mão de obra, transporte, ferramentas, produtos, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os insumos necessários.

4.2. A empresa deverá adotar metodologia de controle integrado de pragas, priorizando medidas preventivas, corretivas, físicas, mecânicas e químicas adequadas às características de cada unidade.

4.3. A execução deverá ser planejada de modo a não comprometer o calendário escolar, as atividades administrativas, o preparo e fornecimento de alimentação escolar ou a segurança dos alunos e servidores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com os serviços contratados.

5.1.2. A contratada deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com as atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

5.1.3. Quando exigido pela legislação aplicável, deverá apresentar licença ambiental ou documento equivalente relacionado ao exercício de suas atividades.

5.1.4. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro vigente no respectivo conselho profissional e atribuição reconhecida para responder pelos serviços executados.

5.1.5. A empresa e seu responsável técnico deverão observar a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 622/2022, a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho e as demais normas aplicáveis.

5.1.6. Os trabalhadores deverão estar devidamente capacitados, uniformizados, identificados e equipados com equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos de cada atividade.

5.1.7. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive as relacionadas a trabalho em altura e espaço confinado, sempre que caracterizadas essas situações.

5.2. Produtos empregados no controle de pragas

5.2.1. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados ou registrados perante a Anvisa e autorizados para a finalidade pretendida.

5.2.2. É vedado o uso de produtos clandestinos, de uso agrícola, sem registro, com registro vencido, em embalagens sem identificação ou em desacordo com as instruções do fabricante.

5.2.3. Os produtos deverão ser aplicados nas concentrações, dosagens, ambientes e condições previstas em seus respectivos registros, rótulos, bulas e fichas técnicas.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, a ficha técnica, a ficha de informações de segurança e os dados de registro dos produtos utilizados.

5.2.5. Os produtos deverão apresentar baixa toxicidade, odor reduzido e características compatíveis com o uso em ambientes educacionais, sem prejuízo da eficácia necessária ao controle das pragas.

5.2.6. A utilização de produto químico deverá ocorrer de forma racional, minimizando os riscos de contaminação de pessoas, alimentos, utensílios, superfícies, brinquedos, materiais escolares e do meio ambiente.

5.3. Controle de pragas urbanas

5.3.1. Antes da aplicação, a contratada deverá inspecionar os ambientes e identificar os locais críticos, focos, rotas de acesso, abrigos e demais condições relacionadas à presença das pragas.

5.3.2. O tratamento deverá alcançar os ambientes internos e externos indicados no cronograma, incluindo, quando necessário, salas, corredores, depósitos, cozinhas, despensas, refeitórios, banheiros, áreas de serviço, redes de esgoto, ralos, caixas de passagem, forros, jardins e demais pontos definidos pela fiscalização.

5.3.3. Os ambientes de armazenamento, manipulação ou consumo de alimentos deverão receber cuidados especiais, com retirada ou proteção dos gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos antes da aplicação.

5.3.4. As iscas e porta-iscas deverão ser instalados em locais protegidos, identificados e inacessíveis a crianças, observando-se as orientações técnicas e de segurança.

5.3.5. A contratada deverá orientar previamente a unidade sobre os procedimentos de preparação, isolamento, tempo de afastamento, ventilação, limpeza posterior e liberação do ambiente.

5.3.6. O prazo de reentrada nos ambientes deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante do produto e do responsável técnico.

5.4. Limpeza e desinfecção dos reservatórios

5.4.1. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada reservatório:

inspeção inicial;

interrupção ou controle do abastecimento;

esvaziamento do reservatório;

retirada de lodo, sedimentos e resíduos;

limpeza das paredes, fundo, tampa e componentes internos;

enxágue;

desinfecção com produto adequado ao contato com água destinada ao consumo humano;

retirada completa dos resíduos da limpeza;

inspeção das condições aparentes de conservação, vedação e integridade;

fechamento seguro do reservatório;

restabelecimento do abastecimento; e

emissão do certificado ou relatório de execução.

5.4.2. A limpeza deverá ser realizada com ferramentas, escovas, panos, equipamentos e produtos adequados, que não provoquem danos à estrutura nem deixem resíduos capazes de comprometer a qualidade da água.

5.4.3. É vedada a utilização de substâncias tóxicas, detergentes, sabões ou outros produtos não autorizados para a higienização de reservatórios de água destinada ao consumo humano.

5.4.4. A contratada deverá adotar medidas para reduzir o desperdício de água durante o esvaziamento e a execução, sempre que tecnicamente possível.

5.4.5. Eventuais danos, rachaduras, infiltrações, ausência de tampa, falhas de vedação ou outras irregularidades observadas deverão ser registradas no relatório e comunicadas à fiscalização.

5.4.6. Reparos estruturais nos reservatórios não integram o objeto, salvo se expressamente autorizados mediante procedimento próprio.

5.5. Certificados e relatórios

5.5.1. Após cada serviço de controle de pragas, deverá ser fornecido certificado ou comprovante contendo, no mínimo:

identificação da empresa contratada;

número da licença sanitária;

identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional;

identificação e endereço da unidade atendida;

data e horário da aplicação;

pragas-alvo;

método utilizado;

nome comercial dos produtos;

princípio ativo e concentração;

número de registro do produto perante a Anvisa;

orientações e cuidados após a aplicação;

prazo de segurança para reentrada;

telefone da empresa e telefone de emergência ou centro de informação toxicológica, quando aplicável; e

assinatura do responsável pela execução ou do responsável técnico.

5.5.2. Após a limpeza de cada caixa d'água ou reservatório, deverá ser fornecido certificado ou relatório contendo:

unidade atendida;

identificação e capacidade do reservatório;

data da execução;

procedimento realizado;

produtos utilizados;

condições aparentes verificadas;

identificação dos profissionais responsáveis;

identificação do responsável técnico; e

data recomendada para a próxima limpeza, quando tecnicamente aplicável.

6. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A contratada deverá manter contato com a fiscalização em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para confirmar o cronograma, os responsáveis locais e as providências de preparação dos ambientes.

6.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo quando a Administração estabelecer data diversa em razão do calendário escolar.

6.4. Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, aos finais de semana, feriados, recessos escolares ou em horários que não comprometam o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas.

6.5. A execução fora do horário comercial, aos finais de semana, feriados ou durante recessos, quando prevista no cronograma, não gerará pagamento adicional.

6.6. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, plano ou programação contendo:

unidades a serem atendidas;

datas e horários;

serviços a serem executados;

produtos e métodos previstos;

tempo necessário de isolamento;

prazo para liberação dos ambientes; e

nome dos responsáveis pela equipe.

6.7. A contratada deverá proteger ou solicitar a retirada prévia de alimentos, utensílios, brinquedos, materiais pedagógicos, equipamentos e outros objetos que possam ser contaminados.

6.8. Os locais deverão permanecer sinalizados e isolados durante o período de aplicação e pelo tempo de segurança indicado.

6.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá retirar equipamentos, embalagens, resíduos, materiais e sinalizações temporárias, deixando o local organizado e em condições seguras de utilização.

6.10. A Administração poderá interromper a execução quando identificar risco aos usuários, descumprimento das normas de segurança, utilização de produto não autorizado ou qualquer irregularidade relevante.

6.11. Os serviços rejeitados ou considerados inadequados deverão ser corrigidos ou reexecutados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação, sem ônus adicional para a Administração.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades administrativas, pedagógicas e de apoio relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. A relação de unidades poderá ser ajustada pela Administração, sem alteração do valor contratado, desde que mantidos os quantitativos totais, a natureza dos serviços e os limites territoriais do Município de Inhumas-GO.

7.3. A metragem a ser utilizada para medição do Item 01 deverá corresponder à área efetivamente submetida ao tratamento, conforme levantamento, planilha, croqui, relatório de medição ou documento equivalente aprovado pela fiscalização.

7.4. A mera indicação da área total do terreno não autoriza sua utilização integral para fins de faturamento, salvo quando o tratamento das áreas externas estiver previsto na ordem de serviço e for efetivamente executado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, a proposta da contratada e a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

8.3. O fiscal do contrato deverá:

acompanhar a execução dos serviços;

conferir os locais, quantitativos e procedimentos executados;

verificar os certificados e relatórios apresentados;

registrar as ocorrências;

comunicar irregularidades à contratada;

estabelecer prazo para correção;

atestar a nota fiscal após a comprovação da execução; e

encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

8.4. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento, fiscalização, liquidação, pagamento, aplicação de sanções e encerramento da contratação.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, falhas, vícios, acidentes ou irregularidades decorrentes da execução.

8.6. Serão designados para a contratação:

Gestor do contrato:

Fiscal do contrato:

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

9.2. Para o Item 01, a medição ocorrerá por metro quadrado de área efetivamente tratada.

9.3. Para os Itens 02 a 06, a medição ocorrerá por unidade de reservatório efetivamente limpo, higienizado, desinfetado e certificado.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços em cada unidade, mediante conferência inicial da execução e entrega dos respectivos relatórios e certificados.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços com este Termo de Referência.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

executados em desacordo com as especificações;

realizados com produtos não autorizados;

não acompanhados dos certificados exigidos;

apresentarem falhas ou execução incompleta;

causarem danos aos bens públicos; ou

descumprirem as normas sanitárias ou de segurança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, danos, falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

10. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

10.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo a descrição dos serviços, as unidades atendidas, os quantitativos executados, os valores unitários e o valor total correspondente.

10.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos certificados, relatórios de execução, medições e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e a conclusão da liquidação da despesa.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento obrigatório, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

10.6. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

10.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual que impeça o recebimento e a liquidação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimos ou indenização.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço global**, observados os valores unitários máximos admitidos para cada item.

11.3. A adoção do menor preço global justifica-se pela necessidade de execução coordenada dos serviços, padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade técnica, redução de deslocamentos e melhor organização do cronograma das unidades escolares.

11.4. A proposta deverá apresentar os preços unitários de todos os itens, o valor total e a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

11.5. Para habilitação, serão exigidos, conforme a Lei nº 14.133/2021:

11.5.1. Habilitação jurídica

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

documentos de representação da empresa.

11.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

regularidade perante a Fazenda Federal;

regularidade perante a Fazenda Estadual;

regularidade perante a Fazenda Municipal;

regularidade perante o FGTS;

inexistência de débitos trabalhistas; e

demais documentos legalmente exigíveis.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível; e

outros documentos proporcionais ao objeto, quando justificados no processo.

11.5.4. Qualificação técnica

um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;

licença ou alvará sanitário vigente e compatível com a atividade;

licença ambiental, quando exigível;

comprovação de vínculo com responsável técnico habilitado;

registro do responsável técnico no conselho profissional competente;

registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigido; e

declaração de que utilizará produtos regularizados perante a Anvisa.

11.6. As exigências de qualificação deverão ser proporcionais à complexidade, aos riscos e às características do objeto, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Descrição	Fonte	Ficha	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	NATUREZA	Valor
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101.000	1062	12.122.1005.2.078	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	R$ 5.395,69
FUNDAMENTAL	101.000	1098	12.361.0403.2.071	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	R$ 21.645,67
CRECHE/ CMEI	101.000	1144	12.365.0401.2.085	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	R$ 28.073,35
PRÉ ESCOLA	101.000	1154	12.365.0403.2.081	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	R$ 6.203,63

12.2. A indicação e a reserva orçamentária deverão ser juntadas ao processo antes da formalização da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta apresentada, as ordens de serviço e o cronograma aprovado.

13.2. Fornece toda a mão de obra, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, uniformes, EPIs, EPCs e demais recursos necessários.

13.3. Manter válidas, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações e condições de habilitação.

13.4. Manter responsável técnico habilitado durante a vigência da contratação.

13.5. Utilizar somente produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

13.6. Observar as instruções dos fabricantes quanto à diluição, aplicação, toxicidade, segurança, armazenamento e descarte.

13.7. Transportar e armazenar os produtos em condições seguras, em embalagens originais e devidamente identificadas.

13.8. Não preparar, fracionar ou manipular produtos nas dependências das unidades, salvo quando o procedimento for tecnicamente permitido e realizado com segurança.

13.9. Comunicar previamente os cuidados necessários à preparação e liberação dos ambientes.

13.10. Sinalizar e isolar os locais durante a execução e pelo período de segurança necessário.

13.11. Impedir a presença de crianças, servidores ou pessoas não autorizadas nas áreas em tratamento.

13.12. Adotar cuidados especiais em cozinhas, despensas, refeitórios, berçários, salas de aula, brinquedotecas e ambientes destinados à educação infantil.

13.13. Responder por danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários, materiais, servidores, alunos ou terceiros.

13.14. Reparar, substituir ou indenizar os bens danificados em razão da execução.

13.15. Retirar embalagens vazias, sobras, resíduos e materiais utilizados, promovendo destinação ambientalmente adequada.

13.16. Emitir os certificados e relatórios exigidos para cada unidade.

13.17. Corrigir ou reexecutar, sem ônus, os serviços rejeitados ou executados inadequadamente.

13.18. Substituir imediatamente empregados cuja permanência seja considerada inconveniente ou incompatível com as normas de segurança.

13.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.

13.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução.

13.21. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas e dados aos quais tiver acesso.

13.22. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto.

13.23. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável.

13.24. Cumprir a Lei nº 14.133/2021, a RDC Anvisa nº 622/2022, as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho e as demais disposições aplicáveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir as ordens de serviço e fornecer o cronograma das unidades.

14.2. Disponibilizar o acesso aos locais de execução.

14.3. Informar previamente as rotinas, restrições e características relevantes de cada unidade.

14.4. Providenciar o afastamento de alunos, servidores e usuários durante o período necessário.

14.5. Adotar as providências de preparação dos ambientes indicadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução.

14.7. Conferir as medições, certificados, relatórios e notas fiscais.

14.8. Comunicar formalmente as falhas ou irregularidades.

14.9. Estabelecer prazo para correção ou reexecução.

14.10. Efetuar o pagamento após o recebimento e o atesto dos serviços.

14.11. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.12. Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos.

14.13. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução.

14.14. Receber definitivamente os serviços que estiverem em conformidade com as especificações.

15. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, incluindo:

uso racional dos produtos químicos;

adoção de métodos preventivos e de controle integrado;

redução do desperdício de água;

destinação adequada das embalagens e resíduos;

prevenção de contaminação do solo, da água, dos alimentos e dos ambientes;

utilização de equipamentos em condições adequadas de manutenção; e

observância das normas ambientais e sanitárias.

15.2. As embalagens e resíduos não poderão ser abandonados nas unidades atendidas ou descartados no lixo comum quando houver procedimento específico de destinação.

16. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

16.2. Caso a contratação ultrapasse o período de 12 meses por motivo juridicamente admitido, eventual reajuste observará o índice e a data-base estabelecidos no contrato.

16.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

16.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados, os antecedentes da contratada e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 317/2024 e do instrumento contratual.

ESCOLAS / CRECHES	ÁREA CONSTRUÍDA	QUANT. CAIXA D`ÁGUA
1- CRECHE MUNICIPAL APARECIDA DE OLIVEIRA HEITOR. ENDEREÇO: Rua Dona Hilda Garcia, Qd. 04, Lt. 13 s/nº - Setor Paraíso	1.208,02m²	1 caixa d`água de 10.000 lts
2 - CMEI - MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA ENDEREÇO: Rua 19 de junho Qd 32 Lt 06 e 07 Setor Parque Santa Marta	3.004,32m²	1 caixa d`água de 1.000 lts
3-CRECHE MUNICIPAL MONIELLY CRISTINE ENDEREÇO: Av. 01 c/ Rua 06 e Rua 07, Qd. 08, Lt. 01-A - Setor Teodoro Alves Rezende	1.800,00m²	2 caixas d`água de 1.000 lts
4-CMEI ENOQUE VIEIRA GONÇALVES Endereço: Rua 30 de março, Qd. 15, Lt. 14 - Res. Santa Bárbara	7.300 m²	Reservatório d`água de 15.000 lts
5- CRECHE MUNICIPAL LICONVINA MARIA DE JESUS ENDEREÇO: Rua Reny David, Qd. H, Lt. 03 - Setor Vila América	845,94m²	não tem

6- CMEI - HORTÊNCIA MOREIRA DE PAULA - VÓ FIA ENDEREÇO: Rua G, Qd. 11-m - Setor Amélio Alves dos Reis	3.650,32m²	1 caixa d`água de 10.000 lts
7- CRECHE MUNICIPAL VÓ JOVITA Rua 07 ENDEREÇO: esquina c/ Rua 03 e Rua 02, Qd. 01 - Setor Bela Vista	1.224,00m²	1 caixa d`água de 1.000 lts
8- CMEI ELVIRA DA SILVA MONTAGNINI ENDEREÇO: Rua José Antunes Cintra APM Qd 6 – A, Setor Nova Morada	7.300m²	Reservatório d`água de 15.000 lts
9- UEPM PERALTA Rua Nagasaki, ENDEREÇO: Qd 01, Lt 01 – Bairro Nipo Brasileiro	2.230,54m²	1 caixa d`água de 5.000 lts
10- UEPM DENTINHO DE LEITE ENDEREÇO: Rua Joana Luiza Palmeira esq. Com a Rua Maristela P. Pacheco - Setor Eldorado	2.151,58m²	Reservatório d`água de 10.000 lts
11-UEPM HORAS FELIZES ENDEREÇO: Rua Padre Redentoristas c/ Rua 01, Qd. 48, Lt. 13 - Vila Santa Maria	752,18m²	1 caixa d`água de 500 lts
12-UEPM ROBERTO ALCÂNTARA ENDEREÇO: Rua 01 esq. c/ Rua 02 - Vila Mutirão	257,08 m²	2 caixas d`água de 1.000 lts
13-UEPM CANTINHO DO SABER ENDEREÇO: Rua Guanabara e Rua Aracaju Qd. 04 Lt. 16 Setor Vila Operária	1.449,02 m²	1 caixa d`água de 1.000 lts
14- UEPM UNI DUNI TÊ ENDEREÇO: Avenida Regina Paccis c/ Rua Aureliano Machado, Qd. 21 Lt.01, Parque Santa Marta	1.167,00 m²	1 caixa d`água de 10.000 lts
15- UEPM SOSSEGO DA MAMÃE ENDEREÇO: Rua 21 de Abril, Nº 481, Qd. APM 01, Lt. 01 - Setor Paraíso - I Etapa	1.045,82 m²	2 caixas d`água de 1.000 lts
16- UEPM ODILON RORIZ- ENDEREÇO: Zona Rural - Rodovia GO-070 - Povoado Santa Amália	1.622,17 m²	1 caixa d`água de 5.000 lts
17- UEPM MOACIR LUIZ DE PAULA BRANDÃO ENDEREÇO: Rua Avelino João Bernardes, Qd. 03, Lt. APM - Residencial Ana Brandão	1.396,34 m²	1 caixa d`água de 1.000 lts

18- UEPM ALESSANDRO MIGUEL ENDEREÇO: Avenida Radial Norte c/ Rua 01, Qd. 04, Lt. 01 - Setor Teodoro Alves Rezende	1519,36 m²	13 caixas d`água 500 lts 1 caixa d`água 1.000 lts 1 caixa d`água 5.000 lts
19- UEPM MANOEL LUIZ DA SILVA BRANDÃO ENDEREÇO: Rua Reny David c/ Rua Pedro Roriz Qd. H Lt. 11,12,13 - Setor Vila América	594,09m²	1 caixa d`água de 5.000 lts
20- UEPM INFÂNCIA FELIZ ENDEREÇO: Rua José Pereira da Silva Qd. 02 Lt. 01 - Bairro Anhanguera	629,67m²	2 caixas d`água de 1.000 lts
21- UEPM PROFESSORA CLEIDE CAMPOS- ENDEREÇO: Av. Maria José de Paula c/ Rua 01 E, Qd.17 - Setor Amélio Alves	1.257,87m²	1 caixa d`água de 5.000 lts
22- UEPM PADRE FELICIANO - INTEGRAL ENDEREÇO: Rua Tiradentes. Qd. 08, Lt. 01 - Setor Pedrinhas	1.181,31m²	1 caixa d`água de 10.000 lts
23- UEPM JOÃO LOBO – ENDEREÇO: Rua 01 - Vila Santa Maria (AO LADO DA ESCOLA HORAS FELIZES)	1.600,00m²	1 caixa d`água de 500 lts
24- UEPM MONSENHOR ANGELINO-Zona Rural - ENDEREÇO: Rodovia GO-222 - Serra Abaixo	251,14 m²	1 caixa d`água de 500 lts
25- Galpão R 5 ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO JOSE LOURENCO QD 04 LT.1 VILA LUCIMAR	1.000m²	1 caixa d`água de 500 lts
26- GALPAO CLAUDIO ENDEREÇO:RUA VINCENTE BUENO Q. 04 LT.16 N.90 SETOR MEIA PONTE	1.000m²	1 caixa d`água de 500 lts
27- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENDERELO:RUA CEZARIO SILVA RUA 06 QD. I LT. VILA AMERICA	1.000m²	1 caixa d`água de 1000 lts
28- BIBLITECA PRAÇA SANTANA ENDEREÇO: QD. LT. CENTRO	600m²	1 caixa d`água de 500 lts
29- BIBLIOTECA VILA OPERARIA ENDEREÇO: RUA CUIABA QD. LT. VILA OPERARIA I ETAPA	600m²	1 caixa d`água de 500 lts
30- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	600m²	não tem

Inhumas-GO, 10 de agosto de 2026.

WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129

Assinado de forma digital por WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129

Weuler Resende Lino Júnior
Departamento de Compras e Logística
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 28.997.560/0001-81, com sede a Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, neste ato representada por seu gestora **Elaene Cristina Bras**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____,

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **sua assinatura até 31/12/2025**, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto/Portaria nº _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-

Modelo de Declaração Conjunta

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo de dispensa de licitação:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos 155, incisos VIII a XII e 156 da Lei nº 14133/2021.
- que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- que a proposta apresentada para participar da presente DISPENSA foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

LOCAL, DATA, ANO_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO
- Colocar no papel timbrado da empresa -

Ao
NOME DO SERVIDOR
Cargo
Prefeitura de Inhumas/GO.

Segue abaixo cotação de preços para fins de levantamento de estimativa de valor de mercado para _____.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço
E-mail:
Telefone:

Local, _____de _____ de 2024.

Nome do responsável
Cargo do responsável